



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA/IPRERINE Nº 05/2023

Concede Pensão por Morte à dependente  
Sueli Terezinha Gonçalves Ferreira

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 07/2023,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder, a partir de **3 de fevereiro de 2023, PENSÃO POR MORTE** à dependente **Sueli Terezinha Gonçalves Ferreira**, na qualidade de cônjuge supérstite.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo Pedro Leite Ferreira, aposentado voluntariamente, por idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria nº 31, de 8 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito.

**Art. 3º** À pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

**Art. 4º** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º** Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2023.

Rio Negro, 13 de fevereiro de 2023.

**Ana Paula Portes Chapiewski**  
Diretora Executiva do IPRERINE